

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Pastor Gil)

Institui garantia de proteção e assistência integral a crianças e adolescentes em situação de calamidade pública.

Apresentação: 11/07/2024 10:11:58.920 - MESA

PL n.2847/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este projeto de lei estabelece medidas específicas para garantir a proteção e assistência integral a crianças e adolescentes em situações de calamidade pública no Brasil.

Art. 2º Durante períodos de calamidade pública, decretada pelo poder público todos os abrigos e hospitais de campanha deverão providenciar atendimento psicológico especializado para crianças e adolescentes que se encontrem sob sua custódia.

Art. 3º Os abrigos e hospitais de campanha deverão disponibilizar bases do Conselho Tutelar em suas instalações durante períodos de calamidade pública, a fim de garantir o acompanhamento e a proteção dos direitos das crianças e adolescentes ali abrigados.

Art. 4º Deverão ser criados espaços adequados e seguros dentro dos abrigos e hospitais de campanha para garantir a segurança e o bem-estar de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis legais.

Art. 5º Os espaços mencionados no art. 4º deverão ser equipados com profissionais capacitados para atuar na proteção e assistência a crianças e adolescentes, incluindo psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais da área da infância e adolescência.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanhas de



conscientização e capacitação para os profissionais que atuam nos abrigos e hospitais de campanha, visando à identificação precoce de situações de risco e à garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os responsáveis aos devidos processos legais e às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa surge da necessidade de assegurar a proteção e assistência integral a crianças e adolescentes que se encontram em situações de calamidade pública. Em momentos de crises, desastres naturais ou outras emergências, os grupos mais vulneráveis da população, como as crianças e os adolescentes, são os que mais sofrem com as consequências adversas dessas situações.

É imperativo que o Estado assuma a responsabilidade de garantir a segurança, o bem-estar e os direitos fundamentais desses indivíduos em condições de extrema fragilidade. A proteção integral da infância e da adolescência é um princípio consagrado na legislação nacional e internacional, sendo dever do poder público adotar medidas eficazes para sua efetivação em todos os contextos, inclusive durante crises humanitárias.

Ao estabelecer mecanismos claros e eficientes para a proteção e assistência específica a crianças e adolescentes em situações de calamidade pública, este projeto de lei visa prevenir violações dos direitos desses indivíduos, promover sua recuperação física e psicológica, bem como garantir seu acesso a serviços essenciais como saúde, educação, alimentação e acolhimento adequado.

A vulnerabilidade acentuada desses grupos em contextos de crise exige uma abordagem diferenciada e especializada por parte



das autoridades competentes. Portanto, é fundamental estabelecer diretrizes claras, protocolos de atuação e mecanismos de coordenação entre os diversos órgãos envolvidos na proteção e assistência às crianças e adolescentes afetados por calamidades públicas.

É fundamental que as políticas públicas voltadas para esse público considerem não apenas o impacto direto da calamidade em suas vidas, mas também as consequências a longo prazo que podem comprometer seu desenvolvimento saudável e sua inserção na sociedade. A proteção da infância e da adolescência em momentos de crise requer uma abordagem holística e integrada, que leve em conta não apenas as necessidades imediatas de sobrevivência, mas também a promoção de seu bem-estar global.

Além disso, é importante ressaltar que a proteção e assistência a crianças e adolescentes em situações de calamidade pública não devem ser pautadas apenas pela caridade ou pela assistência emergencial, mas sim fundamentadas nos princípios dos direitos humanos, da igualdade e da justiça social. Todos os indivíduos têm direito a viver com dignidade e segurança, independentemente de sua condição socioeconômica ou do contexto em que se encontram.

Portanto, ao aprovar esta proposta legislativa, o Legislativo estará contribuindo para a consolidação de um sistema de proteção social mais inclusivo, sensível às necessidades específicas de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade extrema. A garantia de seus direitos fundamentais em momentos de crise é não apenas um imperativo ético, mas também uma responsabilidade do Estado para com as gerações presentes e futura.

Ante o exposto, este Deputado pede aos ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **PASTOR GIL PL/MA**





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249075549600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil



Apresentação: 11/07/2024 10:11:58.920 - MESA

PL n.2847/2024